

* Estabelece as obras de Infra-Estrutura necessárias para o parcelamento de solo urbano, e dá outras providências?

O prefeito do município de Angatuba Faço Saber, que a Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Em consonância com as exigências da Lei nº 6.766 de 19 de novembro de 1979, e legislação que tratam de parcelamento de solo urbano, o loteador, para aprovação de pedido junto à Prefeitura, deverá ainda, obrigar-se a atender, por conta própria, evidentemente fixado no cronograma de obras, com uma duração máxima de 02 (dois) anos aos seguintes requisitos:

- a - execução de abertura de vias;
- b - demarcação de lotes;
- c - escoamento de águas pluviais, com colocação de guias e sargentas, bocas-de-lobo e respectivos condutores.

(galerias) e outras necessárias a evitar erosão e inundações;

- d - a implantação de rede distribuidora de água potável;
- e - a implantação de rede de coleta de esgoto; e ainda de emissário, caso este seja necessário no local;
- f - a implantação de rede de iluminação pública; e,
- g - a pavimentação das vias.

Artigo 2º Para a execução das obras, mediante o prazo estabelecido no cronograma, exige-se que o leitoraador ofereça uma garantia, através de caução, sobre um bem de sua propriedade, suficiente para cobrir a responsabilidade direta (custo da execução e indireta (custos e outras despesas) e ainda, que nenhuma religação tenha com a área a ser parcelada, que será liberada após o término das obras.

§ Único - Caso não seja possível a garantia sobre um bem de propriedade do leitoraador, pode-se a critério da Administração municipal, acatar a gleba a ser parcelada, no todo ou em parte.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 30 de maio 1985

Publicado na Sec. Prefeitura
aos 30 de maio de 1985

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

José Rodrigues
- Secretário -